Boletim de Serviço Eletrônico em 02/08/2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Reitoria
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4893 - www.ufu.br - reitoria@ufu.br

EDITAL REITO Nº 2/2021

02 de agosto de 2021

Processo nº 23117.050314/2021-84

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO NOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFU

O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições, em especial a disposta no art. 329 do Regimento Geral, convoca pelo presente Edital a eleição para representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), nos termos da Resolução CONSUN nº 3/2021, art. 7º da Resolução CONSUN nº 10/2002, art. 25 do Regimento Geral da UFU, Resolução CONDIR nº 05/2017, Resolução CONGRAD nº 3/2021, Resolução CONSEX nº 4/2021 e nos detalhamentos constantes neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o processo eleitoral para escolha de representantes do corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia, para o mandato de 2 (dois) anos, conforme determina a Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

1.2. A eleição será realizada no dia **28/09/2021**.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1. O processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Portaria de Pessoal UFU nº 2868, de 19 de julho de 2021, composta pelos servidores: *Ricardo Francisco Nogueira Vilarinho, Suhellen Souza Martins, Maria Cristina Sagário, Noemi Gonçalves Santos e Betânia da Cunha Vargas* que, sob a presidência do primeiro, realizará os trabalhos.

2.2. As normas constantes deste edital estabelecem os procedimentos para a organização e a realização do processo eleitoral para escolha dos representantes do Corpo Técnico-Administrativo em Educação nos Conselhos Superiores, atendendo ao disposto na Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

3. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1. Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar, organizar e supervisionar o processo eleitoral;

II – redigir o edital do processo eleitoral, bem como o cronograma e as normas complementares que sejam indispensáveis à realização das eleições;

III – fiscalizar a observância das normas do processo eleitoral;

IV – receber, analisar e homologar as inscrições dos(as) candidatos(as);

V – divulgar a relação de candidatos(as) inscritos(as) e os resultados da votação;

VI – solicitar aos órgãos competentes da Universidade as informações necessárias à realização de eleições e verificar a listagem dos(as) eleitores(as);

VII – preparar e providenciar os mecanismos eletrônicos de votação ou, na impossibilidade destes, urnas e cédulas em papel;

VIII – organizar seções e mesas eleitorais e os(as) servidores(as) componentes, quando necessário;

IX – atuar como junta apuradora dos votos;

X – julgar em primeira instância os recursos e pedidos de impugnação; e

XI – decidir sobre os casos omissos.

4. **DAS VAGAS**

4.1. Esta convocação eleitoral compreende a eleição para preenchimento das seguintes vagas, existentes e previstas para ocorrer até 30 de novembro de 2021, conforme disposto no art. 38 da Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021:

4.1.1. Conselho Universitário (CONSUN) - 17 vagas;

4.1.2. Conselho Diretor (CONDIR) - 2 vagas;

4.1.3. Conselho de Graduação (CONGRAD) - 15 vagas;

4.1.4. Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) - 1 vaga;

4.1.5. Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (CONSEX) - 6 vagas.

5. **DOS(AS) CANDIDATOS(AS)**

5.1. Poderão se candidatar à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação em efetivo exercício nesta instituição.

5.2. Não podem ser candidatos(as) os(as) servidores(as) afastados(as), membros da Comissão Eleitoral e mesários(as).

5.3. Não é permitida a candidatura a mais do que uma recondução pelo(a) representante à vaga no mesmo Conselho Superior.

5.4. Não é permitida a candidatura de servidor(a) à vaga em Conselho Superior, no qual já tenha mandato de representante, sob outra condição.

6. **DAS INSCRIÇÕES**

6.1. As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser realizadas no período de **11/08/2021 a 20/08/2021.**

6.2. As inscrições dos(as) candidatos(as) serão realizadas via e-mail, destinadas para o endereço cetae@reito.ufu.br, utilizando o texto do ANEXO II com o modelo de ficha de inscrição.

6.3. Na inscrição, o(a) candidato(a) declara aceitar o disposto na legislação vigente presente neste edital e na Resolução CONSUN nº 03, de 31 de maio de 2021.

6.4. É permitido ao(à) servidor(a) se candidatar a mais de uma das vagas disponíveis em processo eleitoral, sendo necessário optar por apenas uma em caso de eleição.

6.5. Para a candidatura no Conselho de Graduação (CONGRAD), é necessário estar lotado(a) em Unidade Acadêmica e atuar na área de graduação.

6.6. Para ser candidato(a) à vaga no Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) é necessário ser portador(a) de título de pós-graduação *stricto sensu.* Neste caso, o(a) candidato(a) deverá enviar a cópia do título junto à ficha de inscrição.

7. **DOS(AS) ELEITORES(AS)**

7.1. Poderão votar nos(as) candidatos(as) à função de Conselheiros(as) dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Uberlândia os(as) servidores(as) ocupantes de cargo Técnico-Administrativo em Educação, de provimento efetivo.

7.2. Caso o eleitor ocupe mais de um cargo Técnico-Administrativo em Educação na UFU, deverá optar por uma das matrículas para votação.

8. **DA PROPAGANDA ELEITORAL**

8.1. A campanha eleitoral acontecerá no período de **09/09/2021 a 27/09/2021.**

8.2. A divulgação da(s) candidatura(s) deve ser realizada em observação dos deveres de urbanidade, conservação do patrimônio público e compatibilidade com a moralidade administrativa.

8.3. Não é permitido o uso de outdoors ou divulgação por dispositivos sonoros, charangas, batucadas ou semelhantes, dentro ou fora das dependências da UFU.

8.4. Será permitida a propaganda por meio de afixação de material publicitário, faixas e cartazes, bem como a divulgação da(s) candidatura(s) por meio remoto, com a apresentação direta aos(às) eleitores(as) por meio de e-mail, live em redes sociais e/ou outros meios eletrônicos de livre iniciativa.

8.5. A divulgação da(s) candidatura(s) é de responsabilidade do(a) candidato(a).

8.6. Fica vedada a divulgação da(s) candidatura(s) por meio de matéria paga nos meios de comunicação, bem como a contratação de serviços de telemarketing ou softwares de envio de mensagens em massa.

8.7. Cabe à Comissão Eleitoral zelar pela observância dos preceitos que ditam as normas de divulgação, sendo passíveis de impugnação as candidaturas que violarem estes dispositivos.

9. **DA VOTAÇÃO**

9.1. A votação para todas as vagas elencadas no item 4 deste Edital ocorrerá das **00h às 23h59min do dia 28/09/2021**, utilizando o sistema de votação eletrônica online *Helios Voting* disponibilizado no sítio eletrônico https://vote.heliosvoting.org.

9.2. O voto será secreto, direto e facultativo aos participantes do processo eleitoral.

9.3. A votação será realizada por meio de consulta eleitoral na modalidade simples. O(A) eleitor(a) será identificado(a) mediante login e senha de acesso individuais ao ambiente de votação. As credenciais de acesso serão enviadas para os e-mails institucionais dos(as) eleitores(as).

9.4. A votação por sistema eletrônico será realizada no sítio eletrônico da plataforma *Helios Voting*, conforme orientações a serem enviadas no e-mail UFU momentos antes do período de votação.

9.5. O(A) eleitor(a) poderá utilizar qualquer computador (desktop ou notebook) com acesso à internet para acessar o sistema.

9.6. Ao(À) eleitor(a) serão asseguradas as condições para integridade e sigilo do voto.

9.7. O sistema de votação eletrônica enviará uma mensagem automática para a conta de e-mail institucional do(a) eleitor(a) (ATENÇÃO AO REMETENTE: system@heliosvoting.org), contendo o link para acessar a cabine virtual de votação (URL da eleição), bem como um identificador e senha únicos, que serão necessários para votar. A senha enviada para cada eleitor(a) é única e não é de conhecimento de nenhum administrador, pois é gerada eletronicamente pelo sistema.

9.8. O usuário e senha recebidos por e-mail institucional para a votação são de uso pessoal e intransferível.

9.9. Caso o(a) votante preencha e confirme o voto mais de uma vez, somente a última cédula será registrada pelo sistema e contabilizada.

9.10. Caso o(a) votante não consiga registrar seu voto por problemas de comunicação, não será concedido tempo adicional para o registro.

9.11. Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou recurso por parte de eleitores(as) aptos(as) a votarem, o Presidente da Comissão de Eleitoral procederá a apuração dos votos, constando as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos de votação.

9.12. O(A) eleitor(a) poderá se certificar da contabilização do seu voto utilizando o Ballot Tracker (rastreador de cédulas), que é um código único fornecido na tela de confirmação do preenchimento da cédula (Review your Ballot).

9.13. As cédulas eleitorais eletrônicas serão definidas para cada grupo eleitoral, estabelecendo o número de perguntas que a cédula de votação terá e sua ordem de exibição durante a votação. Cada pergunta será composta de pelo menos uma opção e o eleitor deverá selecionar, na referida pergunta, desde branco (nenhuma escolha), uma escolha ou mais de uma escolha (quando houver vagas em número maior que uma).

10. **DA APURAÇÃO E RESULTADOS**

10.1. Após finalizar a eleição, nenhum(a) eleitor(a) poderá depositar votos na urna eletrônica, não podendo ser desfeita a votação.

10.2. Com a eleição finalizada, os administradores da eleição eletrônica solicitarão que o sistema *Helios Voting* faça a contagem dos votos.

10.3. A apuração dos votos será realizada após o encerramento das eleições, em **29/09/2021**, via plataforma de webconferência, em horário a ser definido e divulgado pela Comissão Eleitoral posteriormente, sendo transmitida e gravada para registro e consulta, caso necessário.

10.4. De posse da apuração realizada pelo *Helios Voting*, a Comissão Eleitoral deverá divulgar os resultados para a Comunidade Universitária até o dia **30/09/2021**.

10.5. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

10.6. Será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a) que obtiver o maior número de votos.

10.7. Em casos de empate, será considerado(a) eleito(a) o(a) candidato(a), nesta ordem:

10.7.1. Que se enquadrar na condição de idoso(a), nos termos da Lei nº 10.741/2003;

10.7.2. Que tiver maior tempo de efetivo exercício na Universidade Federal de Uberlândia; e

10.7.3. Com maior idade.

10.8. Encerrada a apuração e a pontuação dos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição e a ata dos trabalhos de apuração ao Gabinete do Reitor, para que sejam tomadas as providências necessárias.

11. **DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

11.1. Cabe recurso do indeferimento de candidaturas pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições.

11.2. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre os recursos interpostos ao indeferimento da candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.3. É permitido a qualquer eleitor(a) apresentar à Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a publicação da lista de inscrições, pedido devidamente fundamentado de impugnação de candidaturas específicas.

11.4. A Comissão Eleitoral deve decidir sobre as solicitações de impugnação de candidatura em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.5. Cabe recurso da impugnação de candidatura pela Comissão Eleitoral em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a sua publicação.

11.6. Esgotados os prazos de decisão de recursos sobre o deferimento ou impugnação de inscrições, a Comissão Eleitoral deve homologar e publicar a lista definitiva de candidaturas inscritas em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

11.7. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário, sob estrita arguição de ilegalidade, em até 3 (três) dias úteis e de acordo com os termos estipulados pela Seção XIV, Capítulo II, Título VIII do Regimento Geral da UFU.

12. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Cabe à Comissão Eleitoral fazer cumprir o disposto nesta regulamentação, deliberar sobre qualquer assunto de sua competência e resolver os casos omissos.

13. **DOS ANEXOS**

13.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

13.1.1. Anexo I – Cronograma do processo eleitoral.

13.1.2. Anexo II - Requerimento de Inscrição do(a) Candidato(a).

Valder Steffen Junior

Reitor

Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior**, **Reitor(a)**, em 02/08/2021, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2945158** e o código CRC **FE550178**.

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

Convocação das Eleições	01/08/2021

Período de inscrições	11/08/2021 a 20/08/2021
Publicação da lista de inscrições recebidas, deferimentos e indeferimentos	25/08/2021
Interposição de recursos/pedidos de impugnação	26/08/2021 a 27/08/2021
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre pedidos de recurso/impugnação	30/08/2021 a 01/09/2021
Interposição de recursos ao CONSUN, em segunda instância, sob estrita arguição de ilegalidade	02/09/2021 a 03/09/2021
Homologação e publicação de lista definitiva de candidaturas pela Comissão Eleitoral	06/09/21
Período de divulgação de candidaturas	09/09/2021 a 27/09/2021
Eleição	28/09/2021
Apuração e Divulgação Preliminar dos Resultados	29/09/2021 a 30/09/2021
Solicitação de impugnação das eleições, sob estrita arguição de ilegalidade	01/10/2021 a 04/10/2021
Decisão pela Comissão Eleitoral sobre solicitações de impugnação das eleições	06/10/2021
Divulgação Final dos Resultados	08/10/2021

ANEXO II - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO DO(A) CANDIDATO(A)

1. Identificação do(a) candidato(a):

Nome Completo:	
Matrícula SIAPE:	
Setor/Lotação:	
Celular:	
E-mail institucional:	

Vem Requerer à Comissão Eleitoral inscrição para candidatura como representante do Corpo Técnico-Administrativo em Educação no(s) seguinte(s) Conselho(s) Superior(es) da Universidade Federal de Uberlândia:

( ) Conselho Universitário - CONSUN;

( ) Conselho Diretor - CONDIR;

( ) Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - CONPEP; Requisito: Ser portador de título de pós-graduação *stricto sensu*. Anexar cópia digital do título no ato da inscrição.

( ) Conselho de Graduação - CONGRAD; Requisito: Estar lotado em Unidade Acadêmica e atuar na área de graduação.

( ) Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX;

Declaro estar ciente e de acordo com as normas destinadas à realização e apuração da eleição, nos termos da Resolução CONSUN nº 3, de 31 de maio de 2021.

Estou ciente de que é minha total responsabilidade acompanhar todos os andamentos referentes aos trâmites legais do processo eleitoral.

Estou ciente que qualquer comunicação da Comissão Eleitoral será realizada via e-mail institucional informado na ficha de inscrição.

Nestes termos, pede deferimento.

Uberlândia, ___ de agosto de 2021.

Nome Completo
SIAPE